



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01931/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-05.637/07.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 3.2. Beneficiária: **FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA**
 - 3.3. Cargo: **Professor de Educação Básica I.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **56 anos (fls. 05).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte de João Pessoa.**
 - 3.6. Matrícula: **12.119-3.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria Nº 174/2007 de 14/05/2007 (fls. 49).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Seminário Oficial do Município de João Pessoa do período de 13 a 19 de maio de 2007 (fls.61).**

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu **Relatório Inicial** (fls. 53/54), a **Auditoria** constatou a **ausência** da **publicação do ato aposentatório** da servidora Francisca Pereira de Sousa, em virtude disto sugeriu a **notificação** da autoridade responsável, no sentido de **encaminhar a cópia da publicação**.

Devidamente **citada**, a Autarquia Previdenciária, através de seu Representante Legal, acostou aos autos, para fins de **defesa**, a **cópia da publicação do ato aposentatório em órgão oficial de imprensa** (fls. 61), restabelecendo a **legalidade da concessão do benefício**.

Assim, após a **análise da defesa**, a **Auditoria** nas fls. 64, sugeriu a legalidade **do ato de concessão da aposentadoria** de fls. 49, formalizada pela **Portaria Nº 174/2007**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA, formalizado pela Portaria N° 174/2007 de 14/05/2007 (fls. 49).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA, formalizado pela Portaria N° 174/2007 de 14/05/2007, constante às fls. 49, supra caracterizado.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 10 de setembro de 2013.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal